



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2007**

***Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº. 004, que dispõe o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e acrescentados nos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 004/2006, os seguintes cargos com suas respectivas atribuições: Auxiliar de Saúde da Vigilância Epidemiológica; Auxiliar Administrativo Geral da Vigilância Epidemiológica; Auxiliar Administrativo Geral – PETI; Auxiliar de Secretaria Escolar – CEMEP; Contínuo Servente – PETI; Contínuo Servente – Pré Vestibular; Contínuo Servente CEMEP – CEFET; Monitor de Recreação – PETI.

**Art. 2º** - Fica renomeado o cargo de Professor Especial para Professor Pré-Vestibular/CEMEP, passando a constar do Anexo II, Grupo CEMEP – CEFET/PETI/Pré-Vestibular.

**Art. 3º** - Os atuais cargos, bem como o número de vagas do quadro de servidores do Município de Piumhi, são os constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do inciso II, do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 004/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - ...**

**§ 1º ...**

**II** – *O provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Chefe do Executivo, entre ocupante de cargos de provimento*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

*efetivo, no percentual mínimo de 33% (trinta e três por cento) da quantidade total de cargos a preencher, e em caso de resultado fracionado, será desprezada a fração, se inferior a meio, e igualado a um, se igual ou superior”.*

**Art. 5º** - Fica também alterada a redação da alínea “b”, do inciso IV, do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 - ...**

**IV - ...**

**b)** *Médico: perceberá o vencimento constante do Anexo II como Médico – PSF, acrescido das suas vantagens pessoais do cargo em que for concursado”.*

**Art. 6º** - Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 34, passando com a seguinte redação:

**“Art. 34 - ...**

**§ 1º** *Será concedido ao servidor público municipal a licença sem vencimento para tratar de interesse particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, devendo o servidor interessado, requerer por escrito, justificando seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias anterior ao vencimento do período inicial”.*

**Art. 7º** - Fica também alterada a redação do inciso III, § 4º do art. 50 da Lei Complementar nº 004/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 50 - ...**

**§ 4º ...**

**I** – *Departamento de Obras e Serviços Públicos é composto pela Divisão de Serviços Urbanos, pela Divisão de Obras e pela Divisão de Limpeza Pública;*

**II** – *Departamento de Educação e Cultura é composto pela Divisão de Educação”.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de junho de 2007.

Piumhi, 19 de julho de 2007

**ARLINDO BARBOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**